

ESTATUTO SOCIAL DA SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL, DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE - PMI®



Capítulo I

Da Denominação e Sede

Artigo 1º A Seção Rio Grande do Sul, Brasil, do Project Management Institute, doravante designada como PMIRS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, à Avenida Ipiranga, 6681, prédio 97B, sala 305, CEP 90.619-900, e se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único – O PMIRS é um Capítulo local, reconhecido pelo *Project Management Institute Incorporated* – PMI®, entidade internacional de profissionais do campo do gerenciamento de projetos, sediada na cidade de Newtown Square, no estado da Pennsylvania, nos Estados Unidos da América.

Capítulo II

Dos Princípios e Objetivos

Artigo 2º O PMIRS observará os seguintes princípios fundamentais:

- I - O estatuto do PMI® tem precedência sobre o Estatuto do PMIRS, respeitada a legislação brasileira;
- II - Se o estatuto do PMI® for alterado, mudanças aplicáveis serão efetivas para o PMIRS, e os filiados do PMIRS promoverão as alterações pertinentes no presente estatuto; e
- III - O PMIRS atuará em conformidade com todos os preceitos estipulados no documento intitulado Manual de Políticas para os Capítulos do PMI® ("Policy Manual for PMI® Chapters"), sempre em consonância com a legislação brasileira.

Artigo 3º A área primária de operação do PMIRS se limita ao estado do Rio Grande do Sul, Brasil, podendo o PMIRS ter sócios de outras localidades.

§ 1º O PMIRS poderá instituir, conforme deliberação da Diretoria Executiva, nas regiões do estado do Rio Grande do Sul, filiais ou postos avançados, a serem chamados de "branches", com o propósito de

ampliar a sua atuação e promover maior integração com os filiados do PMIRS na área primária, cujas operações ficam sob a responsabilidade do PMIRS, em seu endereço sede.

- § 2º Ao instituir branches, a Diretoria Executiva definirá a estrutura organizacional dos mesmos.
- § 3º Caberá ao Vice-Presidente de Relações Institucionais e Expansão apresentar o termo de abertura e o plano do projeto para criação de novos branches, para aprovação pela Diretoria Executiva.
- § 4º Caberá ao Vice-Presidente de Relações Institucionais e Expansão indicar filiados do PMIRS da região de atuação dos branches para ocupar os cargos previstos na estrutura organizacional, devendo haver aprovação dos nomes por parte da Diretoria Executiva.

Artigo 4º São objetivos do PMIRS:

- I - Encorajar e facilitar o profissionalismo, a capacitação e a certificação em gerenciamento de projetos;
- II - Prover um foro para discussão e exame de problemas, soluções, aplicações, práticas e ideias relacionadas ao gerenciamento de projetos;
- III - Promover a comunicação entre organizações dos setores público, privado e não-governamental relacionadas ao gerenciamento de projetos;
- IV - Disseminar, na área primária do PMIRS, informações relacionadas a desenvolvimento, melhores práticas e estudos de casos relacionados ao gerenciamento de projetos;
- V - Interagir ativamente com outros Capítulos do PMI®, reconhecidos ou que possam vir a ser estabelecidos no Brasil e em outros países; e
- VI - Interagir com outras organizações que tenham interesses convergentes na área de gerenciamento de projetos.

Capítulo III

Das Habilitações

Artigo 5º Além das habilitações diretamente relacionadas aos objetivos já mencionados, o PMIRS terá as seguintes habilitações:

- I - Realizar treinamentos para filiados e não filiados do PMIRS, bem como para instituições públicas, privadas e não governamentais, sobre os assuntos relacionados ao campo do gerenciamento de projetos;
- II - Produzir e/ou comercializar material didático e promocional relacionado ao tema do gerenciamento de projetos;

- III - Realizar eventos relacionados ao tema gerenciamento de projetos e temas correlatos.

Artigo 6º O PMIRS não está habilitado a:

- I - Prestar serviços a título de consultoria, remunerados ou não, a qualquer tipo de organização privada, pública ou não governamental;
- II - Patrocinar ou apoiar eventos políticos partidários ou religiosos de qualquer espécie e natureza.

Artigo 7º Os dados dos filiados do PMIRS não podem ser usados para fins comerciais, e somente podem ser usados para fins não econômicos diretamente relacionados às atividades do PMIRS, em conformidade com as políticas do PMI® e todas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive, dentre outras, as leis e regulamentos sobre privacidade, uso de informações pessoais, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Capítulo IV

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro



Artigo 8º Os recursos e patrimônio do PMIRS advirão:

- I - Dos valores pagos anualmente pelos seus filiados, os quais são cobrados diretamente pelo PMI® e depois repassados para o PMIRS.
- II - De doações, subvenções e contribuições em geral, desde que atendidas as restrições apresentadas no corpo deste estatuto;
- III - De inscrições e patrocínios em cursos, seminários, simpósios, palestras e outros eventos;
- IV - Da venda de material educacional e acessórios diversos, relacionados ao tema do gerenciamento de projetos; e
- V - De outras formas aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º O PMIRS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e subventores.

§ 2º O PMIRS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção de partidos políticos, entidades de cunho político e partidário, e entidades de cunho religioso, bem como quaisquer outras que possam comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e subventores.

§ 3º Qualquer outra forma de doação ou proventos, diferentes das já mencionadas, deverá ser submetida à avaliação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º O exercício fiscal do PMIRS será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único - O gerenciamento contábil do PMIRS será de responsabilidade do Vice-Presidente de Governança e Finanças, com o auxílio de escritório de contabilidade externo, com anuência da Diretoria Executiva.

Artigo 10º O orçamento anual será desenvolvido pelo Vice-Presidente de Governança e Finanças, em conformidade com os projetos e operações propostos pela Diretoria Executiva, homologado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, até 30 de janeiro do exercício em questão.

§ 1º O resultado global, previsto no orçamento, não poderá ser inferior a 10% do resultado previamente aprovado sem que haja nova aprovação pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

§ 2º Para efeitos de garantia do cumprimento das obrigações financeiras do PMIRS, será estipulado anualmente pela Diretoria Executiva, com base em parecer e recomendações do Conselho Fiscal emitidas no exercício anterior, o valor das reservas de caixa necessárias para atendimento das despesas fixas do PMIRS.

Capítulo V

Dos Filiados, seus Direitos e Deveres

Artigo 11º A condição de filiado do PMIRS é aberta para qualquer pessoa física interessada em levar adiante os propósitos do PMIRS, sem limitação quantitativa e sem consideração de raça, credo religioso, cor, idade, gênero, estado civil, nacionalidade, deficiência física ou mental, e escolaridade, sendo única condição prévia a de ser filiado ao PMI®.

Parágrafo único - O filiado ao PMI® e ao PMIRS é enquadrado numa das categorias definidas pelo PMI®, sendo assim filiado individual, aposentado ou estudante.

Artigo 12º “Filiado quite” é definido como filiado do PMIRS que pagou as taxas, tanto do PMI® quanto do PMIRS, e que aparece na “Lista de Filiados” do PMIRS no PMI®.

Parágrafo Único - No caso de efetivação do pagamento de qualquer das taxas sem que haja o respectivo registro, o filiado deve providenciar verificação junto ao PMI® de que a taxa foi recebida, a fim de ser considerado um filiado quite.

Artigo 13º Qualquer filiado com atraso superior a um mês no pagamento das respectivas taxas terá seu nome removido da lista oficial de filiados do PMIRS, podendo ser reconduzido mediante pagamento integral das taxas vencidas.

Artigo 14º A condição de filiado do PMI® pode ser cancelada a qualquer momento, a pedido do filiado, sem direito a qualquer tipo de reembolso por parte do PMI® ou do PMIRS.

Artigo 15º Os cadastros de filiados, patrocinadores e todos demais cadastros de pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação com o PMIRS podem ser utilizados exclusivamente para fins de divulgação ou quaisquer outros assuntos pertinentes ao PMIRS, conforme assim tenham sido qualificados pela Diretoria Executiva e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Artigo 16º Nenhum filiado do PMIRS, incluindo filiados membros da Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta e dos Conselhos Fiscal e Consultivo receberá qualquer provento ou vantagem pecuniária decorrente de suas atividades no PMIRS, excetuando-se as situações em que a Diretoria Executiva autorizar o pagamento de reembolso de despesas devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – As atividades desenvolvidas pelos filiados, incluindo membros da Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta e Conselhos Fiscal e Consultivo do PMIRS, serão realizadas na modalidade de Trabalho Voluntário, mediante contrato de Voluntariado, obedecendo aos preceitos apresentados na legislação vigente sobre o tema “Trabalho Voluntário”.

Artigo 17º O PMIRS não pode realizar atividades vedadas por qualquer dispositivo legal federal, estadual, distrital ou municipal do Brasil.

Artigo 18º Nenhum filiado que ocupe posição na Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta ou Conselho Fiscal do PMIRS pode celebrar contrato, de qualquer natureza, com o PMIRS, durante a vigência do seu mandato.

Artigo 19º São direitos dos filiados quites:

- I - Participar de todas as atividades promovidas pelo PMIRS, dentro das regras e condicionantes definidos pela Diretoria Executiva para cada atividade;
- II - Participar das Assembleias Gerais;
- III - Votar para qualquer cargo eletivo, após 6 (seis) meses de filiação;
- IV - Ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que seja filiado há pelo menos 12 (doze) meses, comprove um mínimo de 12 (doze) meses de trabalho voluntário, não seja filiado na categoria estudante, e preencha os demais requisitos constantes neste estatuto para os respectivos cargos;
- V - Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para o PMIRS;
- VI - Apresentar moção, proposta ou reivindicação a qualquer dos órgãos de administração do PMIRS;
- VII - Requerer que o PMIRS se manifeste sobre assuntos afetos ao seu objeto social ou de interesse geral dos filiados; e
- VIII - Fiscalizar as atividades dos órgãos de administração, e requerer a convocação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.



Handwritten signature or initials in blue ink.

Artigo 20º São deveres de todos os filiados:

- I - Trabalhar em favor dos objetivos do PMIRS, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do PMIRS, e agindo em conformidade com o Código de Ética e Conduta do PMI® e com o Código de Conduta do PMIRS;
- II - Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do PMIRS;
- III - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos; e
- IV - Pagar pontualmente as taxas cobradas pelo PMI® e pelo PMIRS, inclusive aquelas relativas aos serviços e atividades prestados pelo PMIRS que venha a usufruir.

Artigo 21º São expressamente vedados, sob pena de nulidade e inoperância com relação ao PMIRS, atos praticados por qualquer filiado, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que impliquem responsabilidades ou obrigações estranhas aos objetivos do PMIRS.

Artigo 22º Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, poderão ser aplicadas aos filiados penas de advertência, suspensão dos direitos ou exclusão do quadro de filiados do PMIRS.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva em deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva do PMIRS, e ouvido previamente o interessado, cabendo dessa decisão recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º O recurso deverá ser formulado pelo filiado punido no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação da decisão, e somente terá efeito suspensivo em caso de exclusão.

Artigo 23º Os filiados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações do PMIRS.

Capítulo VI

Dos Órgãos de Administração do PMIRS

Artigo 24º Os Órgãos de Administração do PMIRS são:

- I- Assembleia Geral, que é a instância máxima decisória do PMIRS, sendo composta por todos os filiados quites com o PMI® e com o PMIRS;
- II- Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, pelo Presidente Anterior Imediato e por 4 (quatro) Vice-Presidentes, todos eleitos na forma do Artigo 45º;

- III- Diretoria Adjunta, composta por filiados do PMIRS nomeados pela Diretoria Executiva, que ocupam a função de diretores de cada Vice-Presidência, na forma do Artigo 40º;
- IV- Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e dois suplentes, todos filiados quites do PMIRS, e eleitos na forma do Artigo 45º;
- V- Conselho Consultivo, composto por ex-membros da Diretoria Executiva que permaneçam filiados quites do PMIRS e que não tenham sofrido nenhuma sanção anterior pelo comitê de ética do PMI®, na forma do Artigo 43º.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral



Artigo 25º A Assembleia Geral será convocada:

- I- Ordinariamente, pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro de cada ano, para apreciar as atividades realizadas, as contas e resultados financeiros do ano anterior, assim como para aprovação do orçamento do ano corrente;
- II- Ordinariamente, pela Diretoria Executiva, no mês de novembro, para definir o valor da anuidade dos filiados e, em um ano para homologar a eleição da Diretoria Executiva, e no ano seguinte para homologar a eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Tanto a Diretoria Executiva quanto o Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos de duração, de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

- III- Extraordinariamente, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pela maioria absoluta do Conselho Consultivo ou por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos filiados do PMIRS em pleno gozo de seus direitos, para apreciação de recursos de decisões da Diretoria Executiva ou por outros motivos relevantes.

Artigo 26º A convocação e a realização da Assembleia Geral dar-se-á:

- I- Por escrito, através de e-mail, aos filiados do PMIRS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o horário e o local da assembleia, e também a ordem do dia para ser deliberada.
- II- As deliberações da Assembleia Geral se limitarão aos itens constantes da ordem do dia indicada na convocação.
- III- O quórum mínimo para a realização será de 1/3 (um terço) dos filiados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e de qualquer número de filiados em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação, trinta minutos após.

Artigo 27º As votações na Assembleia Geral, excetuados os casos específicos previstos neste Estatuto, serão decididas por maioria simples, que consistirá em 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados votantes presentes.



Capítulo VIII

Da Diretoria Executiva

Artigo 28º A Diretoria Executiva é órgão colegiado e subordinado à Assembleia Geral, constituída pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes eleitos e pelo Presidente Anterior Imediato.

- I- A Diretoria Executiva exercerá todos os poderes do PMIRS, salvo vedação explícita neste Estatuto Social e políticas do PMI®, no Acordo de Constituição de Capítulo com o PMI® (*"charter agreement"*), e nas leis da jurisdição na qual a organização foi constituída/registrada. A Diretoria está autorizada a adotar e publicar as políticas, procedimentos e normas necessárias e alinhadas a este Estatuto e às políticas e ao Estatuto do PMI®, e a exercer poderes sobre todos os negócios e os fundos do PMIRS.
- II- O Presidente poderá exercer apenas dois mandatos consecutivos, e os Vice-Presidentes não poderão permanecer na mesma diretoria após dois mandatos consecutivos.
- III- Qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pode ser afastado de seu cargo se for julgado culpado em processo junto ao Comitê de Ética do PMI®.
- IV- Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pode ser afastado de seu cargo por desonestidade, fraude ou representação inadequada relacionada aos assuntos do PMIRS, bem como por baixo desempenho ou falta de assiduidade, mediante aprovação de dois terços dos presentes em uma Assembleia Geral, convocada conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - Havendo evidências para este afastamento, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento temporário deste membro até decisão final promulgada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

- V- Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pode renunciar ao seu cargo mediante comunicação formal ao PMIRS a qualquer momento do seu mandato.
- VI- No caso de renúncia ou necessidade de substituição de um membro da Diretoria Executiva, o Presidente indicará um substituto, que deverá estar exercendo função de Diretor em uma das vice-presidências, e ser aprovado pela Diretoria Executiva.
- VII- No caso de renúncia ou necessidade de substituição do Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente Anterior Imediato indicará um dos vice-presidentes, que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e

homologado pelo Conselho Consultivo em reunião convocada para tal finalidade, sendo necessário quórum mínimo de 3 (três) membros do Conselho.

Artigo 29º Além do Presidente e do Presidente Anterior Imediato, a Diretoria Executiva conta também com os Vice-Presidentes das seguintes áreas e com seus respectivos Diretores:

- I - Relações Institucionais e Expansão;
- II - Governança e Finanças;
- III - Filiação e Voluntariado;
- IV - Desenvolvimento Profissional.



Artigo 30º A Diretoria Executiva reúne-se, ao menos, seis vezes ao ano.

§ 1º O quórum nas reuniões da Diretoria Executiva deve ser de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes.

§ 2º A reunião da Diretoria Executiva é obrigatória para todos os assuntos oficiais do PMIRS sujeitos a votação.

Artigo 31º O Presidente é responsável pelo funcionamento global do PMIRS, assegurando que a Diretoria Executiva trabalhe em equipe, dedicada a alcançar a visão, missão e objetivos do PMIRS. São atribuições do Presidente, entre outras:

- I - Representar legalmente o PMIRS em todas as matérias relacionadas ao PMI® e em eventos públicos em geral, indicando um substituto no seu impedimento;
- II - Assegurar que todos os negócios do PMIRS estejam sendo feitos legalmente e eticamente;
- III - Em conjunto com a Diretoria Executiva, assegurar o desembolso prudente de fundos do PMIRS;
- IV - Assegurar que seja encaminhada a documentação necessária para a renovação anual de operação do PMIRS ao PMI® ("*charter renewal*"), nos prazos definidos por este;
- V - Assegurar a implementação de revisão e alterações de políticas e diretrizes do PMI® nos processos do PMIRS;
- VI - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias de associados;
- VII - Manter e repassar todos os registros permanentes do PMIRS ao seu sucessor.

Artigo 32º A responsabilidade por todas as movimentações financeiras do PMIRS é solidária do Presidente e do Vice Presidente de Governança e Finanças, incluindo, entre outras, operações das contas bancárias, requisições de talonários de cheques, emissão de cheques, transferências de contas correntes do PMIRS, autorizações de aplicações financeiras, endosso de cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em

conta bancária do PMIRS, emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o PMIRS.

- I - As movimentações por meios digitais serão realizadas por meio de senha única da respectiva conta, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de Governança e Finanças, mediante conhecimento e acordo prévio entre ambos.
- II - As movimentações através de cartões de crédito corporativo do PMIRS, emitidos em nome do Presidente e/ou do Vice-Presidente de Governança e Finanças, serão realizadas pelo respectivo portador mediante conhecimento e acordo prévio entre ambos.
- III - As competências do Presidente e/ou do Vice-Presidente poderão ser transferidas, de forma plena, provisoriamente, a outros Vice-Presidentes, mediante procuração assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de Governança e Finanças, conjuntamente, e mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva onde, obrigatoriamente, conterão os prazos de duração da referida transferência, garantindo-se sempre as competências solidárias.

Artigo 33º O Presidente eleito, em seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente de Governança e Finanças e, caso o mesmo esteja impedido, por qualquer um dos demais Vice-Presidentes indicado pelo Presidente para substituí-lo temporariamente.

Artigo 34º O Presidente Anterior Imediato tem as seguintes atribuições:

- I - Ajudar a garantir transições adequadas da Diretoria Executiva;
- II - Auxiliar a Diretoria Executiva em suas políticas estratégicas;
- III - Coordenar a Comissão Eleitoral para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os mandatos subsequentes.

Artigo 35º Compete comumente a toda Diretoria Executiva do PMIRS:

- I - Atuar para o atingimento da visão, missão e objetivos estratégicos conforme detalhado pelo planejamento estratégico do PMIRS e do PMI@;
- II - Desenvolver um plano de transição e sucessão;
- III - Preparar relatórios das atividades sob sua responsabilidade para apresentação nas reuniões periódicas da Diretoria Executiva.

Artigo 36º Em termos específicos, compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais e Expansão, entre outras:

- I - Prospectar e promover as relações institucionais entre o PMIRS e instituições públicas e privadas;
- II - Conduzir a formalização de tais relações através de instrumentos de convênios e alianças, em conformidade com as Políticas Corporativas do PMIRS;
- III - Gerenciar, em conjunto com a Presidência, o relacionamento com as instituições conveniadas;
- IV - Identificar, propor e coordenar projetos voltados para a promoção do profissionalismo em gerenciamento de projetos, e a adesão de novos



filiados em cidades ou regiões no interior do estado do Rio Grande do Sul, assim entendido cidades e regiões fora da cidade de Porto Alegre, incluindo a região chamada "Grande Porto Alegre" (Canoas, São Leopoldo, Novo Hamburgo e cidades limítrofes);

- V - Prospectar, verificar a viabilidade e apresentar o plano anual de potenciais "branches" a serem implementados pelo PMIRS dentro da sua área primária;
- VI - Acompanhar, suportar e avaliar a manutenção dos "branches" implantados".

Artigo 37º Em termos específicos, compete ao Vice-Presidente de Governança e Finanças, entre outras:

- I - Estabelecer processos, procedimentos e práticas, zelando pela excelência na gestão do PMIRS, em conformidade com a legislação vigente correspondente, com o planejamento estratégico e com as melhores práticas do mercado;
- II - Desenvolver e manter manuais de políticas e/ou procedimentos;
- III - Desenvolver e manter política de segurança da informação;
- IV - Gerenciar todos os assuntos administrativos do PMIRS, em conformidade com as diretrizes da Diretoria Executiva;
- V - Aumentar a conscientização e proporcionar educação sobre o código de ética e conduta, regulamentos, políticas e processos do PMI® e do PMIRS;
- VI - Estabelecer indicadores financeiros e garantir que o PMIRS está atendendo às metas definidas para os mesmos;
- VII - Administrar e manter registros de todas as transações financeiras do PMIRS, incluindo recebimentos e pagamentos de qualquer espécie, em conformidade com as diretrizes da Diretoria Executiva e com a legislação vigente correspondente;
- VIII - Estabelecer e manter todas as contas bancárias, analisando-as ao menos em uma frequência mensal;
- IX - Elaborar um orçamento anual, a ser avaliado pela Diretoria Executiva, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- X - Preparar relatórios financeiros para apresentação à Diretoria Executiva nas reuniões periódicas ou às Assembleias Gerais;
- XI - Fornecer informação em tempo oportuno a auditores independentes, se, e conforme exigido;
- XII - Manter e atualizar o inventário de todos os bens do PMIRS;
- XIII - Assegurar a manutenção e armazenamento de todos os documentos financeiros históricos dentro dos prazos legais;
- XIV - Validar o impacto de custo e benefício de renda para todas as atividades propostas pela Diretoria Executiva;
- XV - Revisar qualquer contrato, acordo e seguro do PMIRS;
- XVI - Divulgar e utilizar as ferramentas e recursos de marketing do PMI;

- XVII - Desenvolver e implementar campanhas de marketing para promover o PMI®, o PMIRS e suas atividades para os membros e para a comunidade em geral;
- XVIII - Divulgar o PMI® e o PMIRS através de publicações internas e externas, desenvolver e distribuir materiais de marketing, e outros que se julgar necessários;
- XIX - Facilitar a comunicação do PMIRS com fontes externas (jornais locais, estações de rádio e organizações) e compartilhar informações com o PMI® e outras comunidades do PMI®;
- XX - Manter a coerência entre o plano de marketing e os objetivos estratégicos do PMIRS.

Artigo 38º Em termos específicos, compete ao Vice-Presidente de Filiação e Voluntariado:

- I - Desenvolver e manter um plano de adesão de filiados ao PMIRS que garanta o crescimento contínuo através de recrutamento proativo.
- II - Desenvolver e implementar um plano de boas-vindas a apoio aos novos filiados;
- III - Revisar regularmente os benefícios entregues aos filiados;
- IV - Desenvolver e implementar um programa de retenção de filiados;
- V - Sugerir o valor das taxas de anuidade a serem cobradas dos filiados do PMIRS, em conjunto com o Vice-Presidente de Governança e Finanças, submetendo-as à Diretoria Executiva e ao PMI® nos prazos estabelecidos;
- VI - Estabelecer e manter um programa para recuperação de ex-filiados e filiados que não estiverem quites com o PMI® e com o PMIRS;
- VII - Preparar e executar levantamento e avaliação periódica de necessidades dos filiados;
- VIII - Dar suporte aos filiados do PMIRS no preenchimento dos formulários necessários à realização dos exames de certificação do PMI®;
- IX - Desenvolver e administrar pesquisa de satisfação de filiados, e pesquisa de saída;
- X - Coordenar a produção e distribuição regular de relatórios de filiados, tais como relatórios mensais de filiação por demografia (cidade, estado, idade, ramo de atividade, etc.);
- XI - Trabalhar com a Vice-Presidência de Governança e Finanças para desenvolver um plano para implementar a divulgação sobre filiação para a comunidade;
- XII - Organizar e manter atualizado o registro dos voluntários do PMIRS;
- XIII - Desenvolver e manter um plano e processos de gestão dos voluntários;
- XIV - Garantir o cumprimento dos aspectos legais da atuação dos voluntários, especialmente a assinatura do "Termo de Voluntário" e da sua atualização;
- XV - Apoiar a Diretoria Executiva na captação de voluntários;

XVI - Realizar ações de fomento, desenvolvimento e reconhecimento das atividades de voluntariado no PMIRS.

Artigo 39º Em termos específicos, compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional:

- I - Desenvolver planos para coordenar atividades educativas internas e externas do PMIRS, tais como: grupos de estudos, seminários e congressos, workshops, grupos de interesse, cursos, dias de desenvolvimento profissional e outras atividades educacionais;
- II - Fornecer informações e orientações aos filiados e não-filiados sobre certificações e recertificações oferecidas pelo PMI®;
- III - Prospectar e desenvolver novos programas e serviços de desenvolvimento profissional de gerenciamento de projetos através do relacionamento com outras organizações educacionais e capítulos do PMI;
- IV - Promover a profissão de gerenciamento de projetos através do planejamento e coordenação de eventos especiais, identificados pela diretoria executiva do capítulo, projetados para melhorar e expandir as habilidades e o conhecimento da comunidade de gerenciamento de projetos;
- V - Promover a pesquisa em gerenciamento de projetos e apoiar outras instituições que estejam desenvolvendo esforços similares;
- VI - Divulgar e incentivar a certificação dos profissionais na área de gerenciamento de projetos;
- VII - Estabelecer e operar parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs) para o desenvolvimento de ações e projetos na área social.

Capítulo IX

Da Diretoria Adjunta

Artigo 40º Compete à Diretoria Adjunta:

- I- Auxiliar os Vice-Presidentes na administração do PMIRS;
- II- Auxiliar as suas respectivas Vice-Presidências nas atividades de cada uma, posicionando-se como apoio;
- III- Substituir os Vice-Presidentes quando do impedimento dos mesmos no cumprimento das suas obrigações e responsabilidades junto ao PMIRS;

§ 1º Cabe a cada Vice-Presidente a indicação dos seus Diretores que irão compor a Diretoria Adjunta, bem como sua substituição, sempre com a



anuência do Presidente e aprovação da maioria da Diretoria Executiva presente na reunião convocada para tal fim.

- § 2º É pré-requisito para os cargos de Diretores que os indicados sejam filiados ao PMIRS no mínimo há 6 meses, e que os mesmos possuam experiência mínima de 6 meses consecutivos em atividades voluntárias junto ao PMIRS, devidamente comprovadas e formalizadas por um Vice-Presidente.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Artigo 41º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Aconselhar a Diretoria Executiva quanto à administração do PMIRS, especialmente em relação à gestão financeira, de contratos, fiscal e tributária;
- II- Examinar continuamente, na frequência que julgar necessário, a documentação financeira, contábil, fiscal e contratos do PMIRS, assegurando a aplicação de melhores práticas de gestão e o rigoroso cumprimento da legislação vigente, em conformidade com os estatutos do PMI® e do PMIRS, emitindo pareceres por escrito à Diretoria Executiva caso sejam identificadas situações anormais ou que possam colocar em risco as operações do PMIRS;
- III- Examinar os Balancetes Mensais e o Balanço Anual do PMIRS, dando parecer por escrito sobre este, do qual deve enviar cópia ao Presidente da Diretoria Executiva para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV- Convocar a Assembleia Geral dos filiados a qualquer tempo;
- V- Emitir parecer por escrito sobre o valor das reservas de caixa necessárias para atendimento das despesas fixas do PMIRS;

§ 1º O Presidente eleito do Conselho Fiscal designará, entre os demais membros eleitos para este Conselho, um para assumir o cargo de Vice-Presidente e o outro para Secretário do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de posições vacantes no Conselho Fiscal, o 1º Suplente assumirá essa posição, o 2º Suplente assumirá a 1ª Suplência, e cabe ao Conselho Fiscal indicar filiados substitutos para as Suplências vacantes, obedecidos os critérios definidos no artigo 47º.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá valer-se de auditores de reconhecida idoneidade profissional como auxílio nos trabalhos de sua responsabilidade.

§ 4º No caso de renúncia ou necessidade de substituição do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente assume a posição.



Artigo 42º O Conselho Fiscal deve reunir-se:

- I- Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano; e
- II- Extraordinariamente, quando necessário, por convocação de qualquer um de seus filiados.

Parágrafo Único – Em todas as reuniões do Conselho Fiscal deve ser lavrada ata em livro próprio, firmada por todos os conselheiros presentes.

Capítulo XI

Do Conselho Consultivo

Artigo 43º Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Sugerir, sempre que julgar necessário, alterações na condução da administração do PMIRS;
- II- Sugerir ações para o Planejamento Estratégico do PMIRS, a serem analisadas pela Diretoria Executiva;
- III- Assumir tarefas delegadas pelo Presidente ou Vice-Presidentes das áreas específicas; e
- IV- Eleger seu Presidente dentre os seus filiados quites com o PMIRS e com o PMI®, e membros do Conselho Consultivo, a cada dois anos, na primeira reunião do ano.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Consultivo terá um mandato de dois anos, de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

Artigo 44º O Conselho Consultivo deve reunir-se:

- I- Quando solicitado pela Presidência, para discussão de assuntos relevantes para o PMIRS, ou chamado para colaborar em temas específicos;
- II- Para emitir pareceres e indicações, e realizar homologações que são de sua responsabilidade conforme previsto neste Estatuto; e
- III- Extraordinariamente, quando necessário, por convocação de qualquer um de seus membros.

Capítulo XII

Das Eleições



Artigo 45º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e majoritário dos filiados quites do PMIRS, respeitando o disposto no Artigo 19º, inciso IV, através de Assembleias Gerais Ordinárias distintas em anos alternados.

I- As votações serão realizadas 100% (cem por cento) online e o resultado será homologado e registrado em Ata dessas Assembleias.

Artigo 46º As candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão feitas individualmente para cada cargo, atendendo os requisitos do Edital de Eleições.

§ 1º Serão considerados eleitos como Presidente e Vice-Presidentes aqueles que obtiverem o maior número de votos para cada cargo.

§ 2º Em caso de empate, haverá uma nova eleição para os respectivos cargos.

Artigo 47º As candidaturas aos cargos de Conselheiros Fiscais serão feitas de forma individual.

§ 1º Os candidatos deverão demonstrar conhecimento mínimo na área de finanças, demonstrações contábeis e/ou experiência prévia em cargos dessa natureza;

§ 2º Serão considerados eleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e como Conselheiros Suplentes os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos na sequência.

§ 3º O candidato com o maior número de votos será empossado Presidente do Conselho Fiscal. Em caso de empate, os demais membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente na primeira reunião desse Conselho.

Artigo 48º A Comissão Eleitoral, que deve supervisionar todo o processo eleitoral, será composta pelo Presidente Anterior Imediato, na condição de coordenador, e por dois outros filiados quites do PMIRS, selecionados pelo Conselho Consultivo a partir de uma lista de filiados que se candidatarem para serem voluntários na Comissão Eleitoral.

§ 1º Se a posição do Presidente Anterior Imediato estiver vaga, ou houver impedimento ou recusa deste em participar do processo, um filiado quite será selecionado pelo Conselho Consultivo para coordenar a Comissão a partir de uma lista de filiados que se candidatarem para ser voluntários na Comissão Eleitoral.

§ 2º Excetuando-se o Presidente Anterior Imediato, nenhum outro membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal com mandato corrente poderá participar da Comissão Eleitoral.

§ 3º Nenhum integrante da Comissão Eleitoral poderá ser candidato no processo eleitoral corrente.

§ 4º O Coordenador da Comissão Eleitoral deverá comunicar o início do processo eleitoral enviando comunicação eletrônica a todos os filiados, informando também quem serão os participantes dessa Comissão.

Artigo 49º A Comissão Eleitoral terá os seguintes papéis e responsabilidades:



§ 1º Coordenador, responsável por:

- I - Garantir que o processo eleitoral esteja de acordo com os estatutos do PMIRS;
- II - Elaborar o cronograma eleitoral;
- III - Comunicar-se diretamente com a equipe do PMI® para organização da eleição online;
- IV - Dirimir qualquer dúvida oriunda dos candidatos;
- V - Garantir a ordem e o cumprimento dos prazos do processo eleitoral;
- VI - Garantir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos;
- VII - Fazer o agendamento da Assembleia Geral, alinhado com o coordenador de comunicação da comissão eleitoral;
- VIII - Disponibilizar a relação atualizada de filiados do PMIRS aptos a votar na data da eleição através de informações obtidas pelo sistema *Chapter Reporting System*, ou outro que venha a ser substituído pelo PMI®, para validação dos votos; e
- IX - Encaminhar a ata final de registro de votação elaborada pelo secretário da Comissão Eleitoral para o Vice-Presidente de Governança e Finanças dar sequência no devido registro legal junto aos órgãos competentes.

§ 2º Secretário, responsável por:

- I - Elaborar o Edital Eleitoral;
- II - Conferir e validar as informações enviadas pelos candidatos;
- III - Providenciar endereço de e-mail para consultas e pedidos de eventuais esclarecimentos dos filiados;
- IV - Emitir a Ata Final de registro da votação.

§ 3º Coordenador de Comunicação, responsável por:

- I - Garantir junto com o coordenador da comissão eleitoral o alinhamento das informações a serem divulgadas;
- II - Elaborar e enviar e-mail de convocação da Assembleia Geral e orientações para a votação eletrônica;
- III - Elaborar e enviar e-mail de divulgação dos candidatos;
- IV - Elaborar e enviar e-mail de divulgação do resultado da eleição; e

- V - Publicar informações sobre a eleição, inclusive o resultado final, no site e outros meios de comunicação/divulgação do PMIRS.

Artigo 50º A Comissão Eleitoral deverá cumprir o cronograma de divulgação de processos e resultados estabelecido pelo PMIRS.

- § 1º A Comissão Eleitoral deverá estar formada com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral e ser comunicada para todos os filiados do PMIRS pelo Presidente atual do Conselho Consultivo.
- § 2º O Edital deverá ser publicado com 90 (noventa) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral e comunicado para todos os filiados do PMIRS.
- § 3º Os candidatos deverão submeter os formulários de inscrição com 60 (sessenta) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral.
- § 4º A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência à sua realização e comunicada para todos os filiados do PMIRS.
- § 5º O período para a votação online deverá durar 15 (quinze) dias no período de 30 dias anterior à realização da Assembleia Geral.
- § 6º Todas as informações presentes no item "Experiência Voluntária" e "Currículo Resumido" de cada candidato deverão ser divulgadas no site do PMIRS.
- § 7º O resultado da eleição deverá ser publicado no site do PMIRS no dia posterior à realização da Assembleia Geral e devidamente registrado conforme a Legislação Brasileira.

Artigo 51º Serão considerados válidos os formulários de inscrição firmados pelos candidatos, onde os mesmos reconheçam as atribuições do cargo ao qual se candidatam, conforme descritas neste Estatuto, e onde conste a experiência voluntária comprovada através do respectivo Termo de Voluntariado ou comprovação de ter ocupado anteriormente um cargo na Diretoria Executiva.

- § 1º Para fins de verificação de cumprimento dos requisitos será utilizada como data de referência a data de publicação do Edital de Eleição;
- § 2º Os candidatos ao cargo de Presidente deverão atender ao disposto no Artigo 19º, inciso IV, e já ter ocupado um cargo de Vice-Presidente por um período de no mínimo 12 meses, nas duas últimas gestões, ou seja, nos últimos quatro anos.
- § 3º Os candidatos a um cargo de Vice-Presidente deverão atender ao disposto no Artigo 19º, inciso IV, e já ter ocupado um cargo na Diretoria Adjunta ou no Conselho Fiscal por um período de no mínimo 12 meses.

- § 4º As informações referentes à filiação dos candidatos serão validadas através do sistema *Chapter Reporting System* do PMI®, ou outro que venha a substituí-lo.
- § 5º A comissão eleitoral tem o prazo de 15 dias para validar as candidaturas e emitir eventuais pedidos de esclarecimentos;
- § 6º Os candidatos terão 5 dias para esclarecer ou solucionar eventuais pendências identificadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 52º O processo eleitoral do PMIRS consiste das seguintes etapas:



§ 1º Inscrição dos candidatos;

- I - As inscrições para cada cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem ser feitas através do preenchimento e assinatura do formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e ser entregue pessoalmente na Secretaria do PMIRS ou enviado por correio eletrônico, conforme instruções do Edital Eleitoral.

§ 2º Validação e homologação dos Candidatos pelo Comitê Eleitoral;

§ 3º Divulgação dos Candidatos;

§ 4º Realização da Eleição.

- I - A eleição ocorrerá através de ferramenta online fornecida pelo PMI® e com o apoio da equipe do PMI.

Artigo 53º Os seguintes documentos deverão ser publicados no site do PMIRS, durante o período eleitoral:

- I - Estatuto Social da Seção Rio Grande do Sul, Brasil, do Project Management Institute;
- II - Cronograma do Processo Eleitoral;
- III - Formulário de Candidatura;
- IV - Currículo Resumido dos Candidatos; e
- V - Experiência de voluntariado dos Candidatos.

Artigo 54º Além do cumprimento do Código de Ética do PMI® e do Código de Conduta do PMIRS, o processo eleitoral deve obedecer aos seguintes padrões éticos:

- I - Nenhum membro da Comissão Eleitoral corrente poderá ser inscrito para concorrer a uma vaga para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do PMIRS, podendo participar em processos eleitorais futuros.
- II - Qualquer membro da atual Diretoria Executiva poderá ser inscrito para concorrer a um novo mandato, porém, não poderá exceder a dois

mandatos consecutivos na mesma Vice-Presidência, ou a mais de dois mandatos consecutivos na Presidência.

- III - Não será permitida a realização de campanha eleitoral.

Capítulo XIII

Da Indenização de Despesas Decorrentes de Indiciamento e Processo Judicial

Artigo 55º Caso alguma pessoa que seja ou que foi um diretor, conselheiro, membro de comitê, representando oficialmente o PMIRS ou ainda representante autorizado do PMIRS, agindo de boa fé e de maneira que se acredite razoavelmente estar nos melhores interesses do PMIRS, se tornar parte ou estiver na iminência de se tornar parte de algum procedimento ou ação cível, penal, administrativo ou investigativa (salvo ação ou procedimento por ou em favor da organização), tal representante poderá ser indenizado pelas despesas e passivos razoáveis incorridos, inclusive honorários advocatícios, valores de condenação, multas e valores pagos em acordos referentes a tal ação ou procedimento.

- I - As indenizações a que se referem o caput deste artigo ficam limitadas ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) do Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O), contratado pelo PMI®.
- II - Salvo se por ordem judicial, a indenização discricionária de qualquer representante será aprovada e concedida somente quando alinhada aos requisitos da lei aplicável, e mediante a determinação que a indenização do representante é devida naquelas circunstâncias porque os representantes atenderam ao padrão de conduta aplicável exigido pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 56º Em qualquer caso de indenização, exceto por ordem judicial, o pagamento de valores deverá ser aprovado e efetuado sob as seguintes condições:

- I- Compatibilidade com os requisitos legais aplicáveis;
- II- Comprovação de que a pessoa efetivamente está ou estava representando o PMIRS;
- III- Obediência aos padrões de conduta e às disposições constantes deste Estatuto.

Artigo 57º Na medida do permitido pela lei aplicável, o PMIRS poderá adquirir e manter seguro de responsabilidade civil, complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O) contratado pelo PMI®, em nome de alguma pessoa que seja ou foi diretor, conselheiro, membro de comitê ou representante autorizado do PMIRS.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias



- Artigo 58º O Presidente ou o Vice-Presidente de Governança e Finanças são responsáveis por proceder o registro legal do presente Estatuto, e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
- Artigo 59º As alterações ou modificações introduzidas no Estatuto do PMIRS nesta data terão validade a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral e subsequente registro e aprovação em órgão competente.
- Artigo 60º O PMIRS não responde por obrigações e compromissos assumidos pelos filiados sem autorização formal prévia por parte da Diretoria Executiva.
- Artigo 61º Caso o PMIRS ou seus diretores em exercício deixarem de agir de acordo com este Estatuto, as suas políticas ou com todas as políticas, procedimentos e normas do PMI® descritas no Acordo de Constituição de Capítulo ("charter agreement"), o PMI® tem o direito de revogar o Acordo de Constituição de Capítulo com o PMIRS e exigir que o Capítulo se dissolva.
- Artigo 62º Caso o PMIRS deixar de entregar valor a seus associados conforme indicado no seu Plano de Negócios e sem circunstância mitigada, o Capítulo reconhece que o PMI® tem o direito de revogar o Acordo de Constituição de Capítulo com o PMIRS e exigir que o Capítulo se dissolva.
- Artigo 63º Caso o PMIRS esteja considerando se dissolver, o Presidente deverá notificar o PMI® por escrito e seguir o procedimento de dissolução de Capítulo definido na política do PMI®.
- Artigo 64º Caso o PMIRS seja dissolvido por alguma razão, os seus ativos serão distribuídos a alguma organização sem fins lucrativos designada pelos associados com direito a voto, após o pagamento das dívidas líquidas e certas e razoáveis, atendendo aos requisitos legais.
- Artigo 65º Salvo determinação legal em contrário, a dissolução do Capítulo deve ser aprovada pela maioria dos associados que votarem a proposta de dissolução em Assembleia Geral convocada especificamente com esta pauta.
- Artigo 66º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e subsequente registro e aprovação em órgão competente, só podendo ser alterado por uma nova Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados presentes, ou com pelo menos de 1/3 nas convocações seguintes, podendo os filiados aptos a votar utilizar sistema eletrônico de votação a ser disponibilizado mediante instruções enviadas em comunicado específico ou votar presencialmente no local da Assembleia.

Parágrafo Único – Alterações no Estatuto serão realizadas, sempre que necessárias e/ou propostas, através de uma Comissão de Alteração Estatutária formada especificamente para tal

Livia da S. Alves
OAB/RS 17.590



finalidade, tendo na coordenação um membro efetivo do Conselho Consultivo, contando ainda com um representante da Diretoria Executiva, um representante do Conselho Fiscal, e dois representantes de filiados que serão escolhidos através de um processo de seleção aberto e divulgado a todos os filiados quites do PMIRS. Os critérios de seleção dos filiados serão definidos pelos demais membros da Comissão e farão parte da divulgação do processo de seleção. Os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo serão escolhidos por esses órgãos.

Porto Alegre, 19 de maio de 2020



Fernando Bartelle

Presidente do PMIRS



Livia da S. Alves
GERENTE

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrada de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO sob nº 93131 em 03/06/2020.
REGISTRADO sob nº 4507, no Livro A-18, Fls 25 F, em 26/06/2020.
Av.8 - Averbado a ordem 342, folha 47 do Livro A2.

L. Skolau
LUIZ EMÍLIO NASCIMENTO SKOLAUDE - Escrevente Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2020 00003168 18

Total: R\$ 165,80 + R\$ 14,10 = R\$ 179,90
Exame documentos: R\$ 42,40 (0755.04.2000001.01213 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0755.04.2000001.01214 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 41,60 (0755.04.2000001.01215 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,70 (0755.01.2000001.03806 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0755.01.2000001.03807 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0755.01.2000001.03808 = R\$ 1,40)